



Minas
Inteligente

A presente publicação foi desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho de Cidades Inteligentes da Assembléia Legislativa de Minas Gerais de forma voluntária.

O GT Cidades Inteligentes foi implementado como apoio técnico à Frente Parlamentar em Favor dos Municípios, sob a presidência do Deputado Estadual Rodrigo Lopes.

Agradecemos a cada pessoa e instituição que contribuiu para a criação deste material e disseminação da cartilha, e contínua disseminação das suas ideias, a favor da implantação e execução de Políticas Públicas e Projetos que ajudarão o estado com o maior número de municípios deste país a ser mais Humano, Eficiente, Sustentável e Inteligente.

Este é o objetivo do Programa Minas Inteligente.

Saiba mais:

<http://www.institutolici.com.br/programa-minas-inteligente>

PUBLICADO POR:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Deputada Alê Portela
Deputado Rodrigo Lopes
Deputada Maria Clara Marra
Deputado Lucas Lasmar
Deputada Ione Pinheiro
Deputado Adriano Alvarenga
Deputado Enes Cândido
Deputado Raul Belém

COORDENAÇÃO:

Instituto de Gestão Territorial e Geotecnologias - IGTECH

Coordenadora:

Grazielle Carvalho Diretora de Relações Governamentais do IGTECH
CEO do Instituto LICl, Doutora em Planejamento Territorial, Consultoria PNUD em Cidades Inteligentes e Agenda 2030

Equipe:

Bráulio Magalhães Fonseca
UFMG
Daniel Barroso
IPGC
Daniel Dias
Mais Arquitetos
Dirceu Bergamin Júnior
Hauss Brasil
Estevão Xavier Ribeiro de Oliveira
Assessor parlamentar, na Câmara Municipal de Araxá - MG
Francis Augusto Duarte
FDUFMG
Guilherme Monteiro Camelo
Construtora Build
Julio Cezar da Silva
Cezar Silva Advogados Associados
Maria Aparecida Costa Moreira
EMGVL
Paulo Renato Gonçalves Júnior
Hauss Brasil
Priscila Angélica Soares Silva
Câmara Municipal de Belo Horizonte
Samuel Franco Fernandes
Gabinete do Vereador Gabriel Azevedo - Câmara Municipal de Belo Horizonte
Wellington Alves Martins
Vereador na Câmara Municipal de Araxá - MG

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que compartilho a iniciativa que tive, junto à Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios, de propor o programa “Minas Inteligente”. Nosso objetivo com esse projeto é o de promover o desenvolvimento e a modernização das cidades, através da criação de uma plataforma de incentivo para torná-las mais inteligentes e eficientes.

Com o programa Minas Inteligente, buscamos oferecer suporte e recursos para que nossas cidades possam adotar tecnologias inovadoras e soluções inteligentes que otimizassem a prestação de serviços públicos, a gestão de recursos e a qualidade de vida de nossos cidadãos.

Embasando o programa em ações concretas, o Grupo de Trabalho, composto por especialistas, gestores públicos e representantes da sociedade civil, desenvolveu uma cartilha com diretrizes específicas para os municípios.

Acredito firmemente que o programa Minas Inteligente é um importante passo rumo ao progresso e à eficiência em nossas cidades. Contamos com a participação ativa de todos os municípios nessa jornada, para juntos construirmos um futuro mais sustentável e próspero para todos.

Atenciosamente,
Deputado Rodrigo Lopes



ÍNDICE	06	EIXO ESTRATÉGICO 4	40
INTRODUÇÃO	08	INOVAÇÃO	
EIXO ESTRATÉGICO 1	12	As Recomendações do programa Minas Inteligente para este eixo estratégico promovem à:	42
GOVERNANÇA		Objetivos do desenvolvimento sustentável vinculados ao eixo estratégico	42
As Recomendações do programa Minas Inteligente para este eixo estratégico promovem à:	14	Qual lei precisa ser criada no município?	43
Objetivos do desenvolvimento sustentável vinculados ao eixo estratégico	14	Material complementar: Leis Federais / Estaduais que podem orientar a criação deste eixo localmente	44
Qual lei precisa ser criada no município?	15	Ação / Projeto que precisa ser criado localmente	44
Material complementar: Leis Federais / Estaduais que podem orientar a criação deste eixo localmente	16	Material complementar: Fontes de financiamento que podem ajudar na execução do projeto	45
Ação / Projeto que precisa ser criado localmente	17		
Material complementar: Fontes de financiamento que podem ajudar na execução do projeto	17	EIXO ESTRATÉGICO 5	46
EIXO ESTRATÉGICO 2	18	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS	
PLANEJAMENTO TERRITORIAL		As Recomendações do programa Minas Inteligente para este eixo estratégico promovem à:	48
As Recomendações do programa Minas Inteligente para este eixo estratégico promovem à:	20	Objetivos do desenvolvimento sustentável vinculados ao eixo estratégico	48
Objetivos do desenvolvimento sustentável vinculados ao eixo estratégico	22	Qual lei precisa ser criada no município?	50
Qual lei precisa ser criada no município?	23	Material complementar: Leis Federais / Estaduais que podem orientar a criação deste eixo localmente	51
Material complementar: Leis Federais / Estaduais que podem orientar a criação deste eixo localmente	24	Ação / Projeto que precisa ser criado localmente	52
Ação / Projeto que precisa ser criado localmente	24	Material complementar: Fontes de financiamento que podem ajudar na execução do projeto	54
Material complementar: Fontes de financiamento que podem ajudar na execução do projeto	25		
EIXO ESTRATÉGICO 3	26	EIXO ESTRATÉGICO 6	56
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		PARCERIAS	
As Recomendações do programa Minas Inteligente para este eixo estratégico promovem à:	28	As Recomendações do programa Minas Inteligente para este eixo estratégico promovem à:	58
Objetivos do desenvolvimento sustentável vinculados ao eixo estratégico	28	Objetivos do desenvolvimento sustentável vinculados ao eixo estratégico	58
Qual lei precisa ser criada no município?	32	Qual lei precisa ser criada no município?	62
Material complementar: Leis Federais / Estaduais que podem orientar a criação deste eixo localmente	32	Material complementar: Leis Federais / Estaduais que podem orientar a criação deste eixo localmente	62
Ação / Projeto que precisa ser criado localmente	33	Ação / Projeto que precisa ser criado localmente	63
Material complementar: Fontes de financiamento que podem ajudar na execução do projeto	38	Material complementar: Fontes de financiamento que podem ajudar na execução do projeto	63
		RECOMENDAÇÕES GERAIS	64

O que é o Programa Minas Inteligente?

O Programa Minas Inteligente nasceu de uma iniciativa política liderada pelo Deputado Estadual Rodrigo Lopes, que ao presidir a Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, juntamente a outros deputados e deputadas da casa, identificou a necessidade de trazer a pauta das Cidades inteligentes e Sustentáveis para o estado de Minas Gerais, o qual, ainda em 2023, não contava com uma política estadual para esta temática. Observando as oportunidades de mercado e também as necessidades municipais, nasceu então o PL 416/2023, de autoria da Dep. Alê Portela, com a proposta de uma política estadual para o estado com o maior número de municípios do Brasil, com foco em alavancar o desenvolvimento sustentável das cidades com menos de 50 mil habitantes, que corresponde a mais de 70% dos municípios mineiros, revisado e emendado pela Frente Parlamentar em defesa dos Municípios.

Tais iniciativas somadas resultaram na Lei Estadual 24,839/2024 que Institui a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente, sancionada pelo governador Romeu Zema no dia 27 de junho de 2024.

O que são cidades inteligentes no Brasil

Cidades inteligentes são cidades que estão para além do Wi-fi nas praças ou que conseguiram realizar a troca das lâmpadas comuns pelas lâmpadas de LED.

Cidades inteligentes no Brasil é o resultado de um alinhamento de políticas, planos, projetos e recursos que pretendem alavancar quatro pilares constitucionais:

- 01.** Cidades Humanas, Foco na melhoria de qualidade de vida do cidadão (Art. 6 da CF.1988)
- 02.** Cidades Eficientes: Foco em melhorar a qualidade de serviços prestados aos cidadãos. (Art. 37 da CF.1988)
- 03.** Cidades Sustentáveis: Foco em promover projetos que atendam o tripé da sustentabilidade (meio Ambiente + social + geração de emprego e renda) + tripé temporal (curto, médio e longo prazo). (Art. 182, 205 da CF.1988 e 2 do Estatuto das cidades)
- 04.** Cidades Educadoras: Garantir o desenvolvimento do cidadão para o pleno exercício da cidadania e do exercício profissional. (Art. 225 da CF.1988)

Esta cartilha tem como objetivo portanto mostrar quais eixos estratégicos devem ser priorizados localmente a fim de promover cidades mais Humanas, Eficientes, Sustentáveis e Educadoras, ou seja, Cidades Inteligentes em Minas Gerais.

Como chegamos nos 6 eixos estratégicos

O PL 789/2023 foi construído a fim de organizar em um único projeto de lei, as diretrizes levantadas por diferentes instrumentos normativos, a saber: A carta brasileira de cidades Inteligentes, o PL 971/2021 que institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes, a Agenda 2030 da ONU e a Nova Agenda Urbana, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), realizada em Quito (Equador), em 20 de outubro de 2016.

O Programa Minas Inteligente já nasce alinhado com as principais diretrizes nacionais e internacionais para promover o desenvolvimento sustentável de nossas cidades e propõe o desenvolvimento de 6 eixos estratégicos

para atingimento dos resultados propostos:

1. Governança
2. Planejamento Territorial
3. Desenvolvimento Econômico
4. Inovação
5. Capacitação e Formação de Lideranças
6. Parcerias

Cada um dos eixos apresentados serão detalhados, de forma a responder às seguintes perguntas:

- Quais são as recomendações do Programa Minas Inteligente para este eixo?
- Quais os ODS serão promovidos neste eixo?
- Qual legislação precisa ser criada localmente para promover este eixo?
- Qual ação ou projeto precisa ser criado localmente para promover este eixo?
- Quais as fontes de Financiamento podem ajudar a financiar esse eixo estratégico?
- Exemplo de leis Federais que podem orientar a criação da política Municipal referente ao eixo estratégico

O objetivo deste guia é portanto auxiliar os gestores locais a terem as respostas para as principais questões que, se não respondidas, podem atrasar a criação da política municipal de cidades inteligentes e sustentáveis e dificultar a captação de investimentos a nível estadual, nacional e internacional para a promoção destes eixos estratégicos.

Por que devo aplicar o programa Minas Inteligente no meu município?

O Programa Minas Inteligente tem como objetivo

ajudar às gestões municipais a definirem ações estratégicas e que promovam o desenvolvimento sustentável nos municípios mineiros. O objetivo aqui é alinhar as ações e programas de financiamento do Estado às necessidades locais. Assim acreditamos que seremos mais eficientes na aplicação de recursos públicos ao promovermos estes 6 eixos que tem o poder de alavancar a economia mineira e promover o desenvolvimento sustentável no médio e longo prazo, sem deixar ninguém para trás.

Como o Guia foi estruturado

Este guia foi estruturado de forma a apresentar de maneira mais didática possível como promover localmente a construção de uma política municipal que tem como objetivo alavancar a autonomia social, econômica e ambiental do seu município. Apresenta em seus 6 eixos estratégicos o que é preciso para aplicar o Programa Minas Inteligente localmente e assim ajudar na construção e execução desta política pública que tem o poder de melhorar a qualidade de vida dos mineiros. A seguir, apresentamos o objetivo de cada eixo estratégico.

EIXO ESTRATÉGICO 01

GOVERNANÇA

Este eixo tem como objetivo dar uma direção para alcance de um objetivo coletivo: mostrar qual é a “cidade que temos”, definir a “cidade que queremos” e mostrar qual o caminho deve ser percorrido para que tenhamos os resultados que almejamos sem deixar ninguém para trás, engajando os principais agentes da inovação neste projeto (governo, empresas, sociedade civil organizada, instituições de ensino e lideranças locais).

O eixo Governança ressalta a implementação, pelos gestores municipais, de estratégias de curto, médio e longo prazo, destacando o uso de indicadores de desempenho para o monitoramento e avaliação contínua das iniciativas de cidades inteligentes, com a ampliação e qualificação da participação popular na gestão pública, promovendo uma comunicação permanente entre órgãos de controle e unidades jurisdicionadas, espaços para co-criação e troca de conhecimento entre o poder público e a sociedade, bem como o estímulo ao engajamento do cidadão, com vistas ao alcance dos objetivos das cidades inteligentes e sustentáveis.

AS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA MINAS INTELIGENTE PARA ESTE EIXO ESTRATÉGICO PROMOVEM A:

Gestão Democrática - Enfatiza a necessidade de uma comunicação permanente entre órgãos de controle e unidades jurisdicionadas, promoção de espaços para co-criação e troca de conhecimento entre o poder público e a sociedade, bem como o estímulo ao engajamento do cidadão.

Gestão para Resultados - Uso de indicadores de desempenho para o monitoramento e avaliação contínua das iniciativas de cidades inteligentes. A gestão para resultados é essencial para a avaliação e o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

Governança Eletrônica - Ampliação do governo eletrônico e da governança eletrônica com transparência, segurança e privacidade dos dados e sistemas é destacada na proposta.

Participação popular - Prevê o emprego de mecanismo de ampliação e qualificação da participação popular na gestão pública

Planejamento estratégico - A implementação, pelos gestores, de estratégias de curto, médio e longo prazo com vistas ao alcance dos objetivos das cidades inteligentes, conforme diretrizes traçadas pelo projeto e princípios fixados em Lei.

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VINCULADOS AO EIXO ESTRATÉGICO

ODS 10 e ODS 16,

10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

10.6 - Assegurar uma representação e voz mais forte dos agentes da inovação local em tomadas de decisão nas políticas públicas, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas

16.5 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável

QUAL LEI PRECISA SER CRIADA NO MUNICÍPIO?

Lei de Governança Estratégica e Digital, a exemplo da lei Federal: **LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021** que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm

MATERIAL COMPLEMENTAR: LEIS FEDERAIS / ESTADUAIS QUE PODEM ORIENTAR A CRIAÇÃO DESTE EIXO LOCALMENTE

GOVERNANÇA DIGITAL - Decreto e Leis

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/legislacao/legislacoes-correlatas>

Art. 4º Na elaboração da Estratégia Nacional de Governo Digital serão observados:

I - Lei nº 14.129, de 2021 - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública

II - os instrumentos de planejamento e as políticas nacionais existentes que se relacionem com as políticas de governo digital;

III - a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital - E-Digital, instituída pelo **Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018**;

IV - a Política de Dados Abertos, instituída pelo **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**, e o disposto na **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**;

V - as disposições de governança no compartilhamento de dados, instituídas pelo **Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**;

VI - a Política Nacional de Modernização do Estado, instituída pelo **Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021**;

VII - a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, instituída pelo **Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020**;

Lei 10.257/2001 - Art. 43. Para garantir a **gestão democrática da cidade**, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências sobre assuntos de interesse urbano,

nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

AÇÃO/PROJETO QUE PRECISA SER CRIADO LOCALMENTE

- Projeto de Governança Digital - Mapeamento de Processos e erradicação de papel na prefeitura (Protocolo Digital)

- Projeto de Governança Estratégica - Ferramenta Digital de monitoramento de instrumentos de planejamento, projetos e fontes de financiamento para projetos de políticas públicas

- Oficinas e Workshops de engajamento da População para promover a gestão democrática e definir programas e políticas públicas prioritárias conforme a realidade local.

MATERIAL COMPLEMENTAR: FONTES DE FINANCIAMENTO QUE PODEM AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROJETO

Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)

BNDES Finem - Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT

Recursos Próprios e também emendas parlamentares

EIXO ESTRATÉGICO 02

PLANEJAMENTO TERRITORIAL

O eixo do Planejamento Territorial tem como objetivo principal estimular e incentivar o desenvolvimento de todo o planejamento municipal alicerçado na Cartografia Cadastral Urbana ou Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), considerando-os como o alicerce sobre o qual o Plano Diretor Municipal deverá ser criado ou revisado, bem como todos os demais planos municipais setoriais. O Programa Minas Inteligente propõe o Geodesign como principal estratégia e ferramenta de planejamento territorial. O Geodesign é um conjunto de metodologias e conceitos de base participativa, envolvendo distintos agentes da sociedade em uma plataforma de base tecnológica e inclusiva.

A qualidade de vida e bem estar dos cidadãos dependem da sua existência enquanto dado norteador do planejamento territorial e consequente localização no espaço geográfico. É sobre a base cartográfica cadastral urbana e rural que as estratégias para a criação de uma mobilidade eficiente serão desenvolvidas, as análises e respostas aos desastres naturais e eventos ambientais extremos serão construídas, dando forma a uma cidade resiliente. Ressalta-se ainda que os pilares de uma cidade inteligente, quando suportados por consistente base cartográfica, permite a identificação das desigualdades socio-territoriais e o planejamento estratégico para a alocação de recursos e benfeitorias em regiões mais necessitadas, em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, ressalta-se a importância da implementação de medidas de segurança pública com o auxílio da inteligência geográfica, a exemplo da otimização e auxílio na alocação e dimensionamento das forças de segurança nas áreas urbanas e rurais, bem como dos equipamentos de monitoramento e fiscalização do território.

AS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA MINAS INTELIGENTE PARA ESTE EIXO ESTRATÉGICO PROMOVEM A:

Mobilidade Urbana: será necessária a revisão e/ou elaboração de planos de mobilidade urbana e planos diretores municipais priorizando a eficiência da mobilidade municipal (urbano e rural). O planejamento municipal deverá ter foco na otimização da mobilidade, prevendo integração de modais embasados por estudos de viabilidade e identificação de demandas por meio da pesquisa origem-destino. A mobilidade com foco no usuário do transporte público deverá ser orientada pelos princípios da sustentabilidade (ambiental e econômica).

Qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos: a qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos é o eixo central de uma cidade inteligente; as cidades (urbano e rural) devem ser compreendidas como espaços de interação e pleno gozo dos direitos e garantias fundamentais. O acesso a água potável, tratada e com qualidade para consumo humano e balneabilidade, a destinação correta do esgotamento sanitário, por meio de medidas de saneamento básico, deverão ser um dos principais norteadores das cidades inteligentes do Programa Minas Inteligente no quesito qualidade de vida e bem-estar.

Redução das Desigualdades: para o Programa Minas Inteligente é muito importante desenvolver ações e programas que tenham como objetivo principal a redução das desigualdades econômicas e sociais entre municípios e promover a inclusão social. A redução das desigualdades se dá de maneira inteligente quando ocorre de forma proativa, envolvendo a sociedade no processo, colocando os cidadãos como agentes, como protagonistas. As estratégias voltadas para o empreendedorismo, unindo o poder público e o setor privado, podem ser incentivadas e desenvolvidas no sentido

da integração entre municípios, na criação de ecossistemas de desenvolvimento social e redução de desigualdades.

Resiliência Urbana: no Brasil as áreas urbanas dos municípios são as que apresentam a maior densidade populacional, são áreas que passaram por grandes transformações ambientais e sociais. A resiliência urbana é um conceito que se refere à capacidade de uma cidade ou área urbana enfrentar e se adaptar a choques, estresses e desafios diversos, sejam eles naturais (como desastres naturais) ou de origem humana (como crises econômicas ou sociais). Trata-se de um conceito amplo que engloba a habilidade de uma cidade de se recuperar rapidamente de eventos adversos, minimizar os impactos negativos sobre sua população e infraestrutura, e aprender com essas experiências para se tornar mais preparada e resistente no futuro. Portanto, a resiliência urbana é alcançada com planejamento territorial eficiente e um bom programa de monitoramento das atividades desenvolvidas no território.

Segurança: as cidades inteligentes devem implementar, por conta própria e com o apoio de outros entes federados, mecanismos de ampliação da segurança para os cidadãos, nas áreas urbanas e rurais, a exemplo da ampliação da iluminação pública por meio de lâmpadas mais eficientes. O Programa de monitoramento do território, além de ser útil para o desenvolvimento da resiliência urbana, permite a vigilância das áreas urbanas e rurais, combate a infrações contra a pessoa e contra a propriedade privada, além de coibir e prevenir processos de parcelamento ilegal e/ou irregular de terras. Além das estratégias de defesa e segurança social, o Programa Minas Inteligente recomenda a adoção de estratégias de cibersegurança, para proteção de dados em rede e a proteção de dados pessoais dos municípios.

Cartografia Cadastral Urbana: a Cartografia Cadastral Urbana ou Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) constitui a base sólida das cidades inteligentes no Programa Minas Inteligente. É por meio do CTM que o município será organizado e planejamento, um banco de dados geográficos único, com dados espaciais e informações das áreas urbanas e rurais sobre o uso e ocupação do solo (florestas, cultivos, estradas, etc), mapeamento do potencial de geração de energia solar, topografia, hidrografia, restrições e ativos ambientais, mapeamento da oferta e demanda por serviços ambientais ou ecossistêmicos, áreas institucionais, áreas públicas e áreas privadas. Todas as informações do município poderão e deverão ser atreladas à base cartográfica do CTM, o que permitirá uma gestão integrada, respostas rápidas, gestão de obras, frotas, pessoas, projetos e recursos.

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VINCULADOS AO EIXO ESTRATÉGICO

ODS 6: 6.1.1 - Proporção da população que utiliza serviços de água potável gerenciados de forma segura; 6.3.1 - Proporção do fluxo de águas residuais doméstica e industrial tratadas de forma segura; 6.3.2 - Proporção de corpos hídricos com boa qualidade ambiental; 6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso;

ODS 7: 7.2 - Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global;

ODS 9: 9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos; 9.1.1 - Proporção de população residente em áreas rurais que vive num raio de 2 km de acesso a uma estrada transitável em todas as estações do ano;

ODS 11: 11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas; 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;

ODS 17: 17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas; 17.17 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

QUAL LEI PRECISA SER CRIADA NO MUNICÍPIO?

Criação de uma **Normativa** instruindo os municípios na elaboração da sua Cartografia Cadastral Urbana ou Cadastro Territorial Multifinalitário e revisão dos Planos Diretores Municipais para implementação das diretrizes, programas e projetos de cidades inteligentes. Essa normativa seria uma adaptação da **PORTARIA Nº 3.242, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022** (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.242-de-9-de-novembro-de-2022-443240087>).

MATERIAL COMPLEMENTAR: LEIS FEDERAIS / ESTADUAIS QUE PODEM ORIENTAR A CRIAÇÃO DESTE EIXO LOCALMENTE

LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

LEI Nº 14.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Portaria 3.242/2022

PL 976/2021

<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimentourbano-e-metropolitano/projeto-andus/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes>

AÇÃO/PROJETO QUE PRECISA SER CRIADO LOCALMENTE

Planejamento Estratégico de Cidades Inteligentes ou Projeto de Cidades Inteligentes: contempla a revisão do Plano Diretor Municipal com foco no Municipal para implementação de diretrizes e programas para o desenvolvimento de práticas de cidades inteligentes,

Desenvolvimento do CTM/Cartografia Cadastral Urbana: mapeamento completo de todo o município, mapeamento dos principais ativos ambientais e energéticos; construção e implementação da plataforma de gestão territorial.

Acrescenta-se aqui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, Plano Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Habitação,

Plano Municipal de Meio Ambiente, Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais planos setoriais voltados para o planejamento territorial.

MATERIAL COMPLEMENTAR: FONTES DE FINANCIAMENTO QUE PODEM AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos poderão ser financiados por recursos próprios, por meio de parcerias com empresas que atuam no município, por meio de recursos de compensação ambiental e termos de ajustamento de conduta. Poderão ser acessadas linhas de crédito para modernização da gestão pública municipal em órgão públicos como Caixa Econômica Federal ou por meio de emendas parlamentares federais ou estaduais.

EIXO ESTRATÉGICO 03

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Este eixo tem como objetivo apresentar as principais verticais para um desenvolvimento econômico sustentável nos municípios de Minas Gerais, apresentando a importância do mapeamento, do fomento e a transformações digital e verde na tríplice hélice macroeconômica.

AS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA MINAS INTELIGENTE PARA ESTE EIXO ESTRATÉGICO PROMOVEM A:

Desenvolvimento Local: O fortalecimento dos arranjos produtivos locais e sua inserção na economia digital e na governança das cidades é um dos objetivos do projeto.

Desenvolvimento rural: O projeto deixa claro a necessidade de maior integração das áreas urbanas com as áreas rurais, por meio da ampliação de serviços básicos e valorização da produção.

Desenvolvimento Sustentável / Sustentabilidade Ambiental: O projeto visa contribuir estrategicamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Economia Verde: O projeto de lei incentiva práticas de economia verde, ou seja, economia que resulta em melhor bem-estar humano e igualdade social, ao mesmo tempo que reduz significativamente os riscos ambientais e as escassez ecológicas.

Incentivo à Indústria Criativa: A lei propõe o estímulo à indústria criativa e à economia circular, visando um maior ciclo de vida dos produtos e a redução do consumo de recursos naturais.

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VINCULADOS AO EIXO ESTRATÉGICO

ODS 7 - Energia Limpa e Acessível

7.2 - Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global

7.3 - Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética

ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico

8.1 - Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos;

8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra;

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;

8.4 - Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança;

8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor;

8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;

8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas;

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores,

incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários;

8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais;

8.10 - Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos;

ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura

9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos;

9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos;

9.3 - Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados;

9.4 - Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades;

9.5 - Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento;

ODS 12 - Consumo e Produção Sustentável

12.1 - Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento;

12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;

12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita;

12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;

12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;

12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;

ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima

13.1 - Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países;

13.2 - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais

13.3 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima

QUAL LEI PRECISA SER CRIADA NO MUNICÍPIO?

- Programa de Incentivo à Economia Circular
- Política de Mudança do Clima no Município
- Guia de Leis de Incentivo Fiscal
- Lei do Bem
- Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar
- Lei de Regulamentação da Implementação do 5G
- Lei municipal de Cidade Verde
- Programa Municipal de Arborização Urbana
- Lei de Incentivo Fiscal a Produtores Rurais do ES que utilizem práticas de reflorestamento
- Lei de Fundações de Apoio a Pesquisa
- Programa de Economia Criativa do Município
- Programa de Incentivo à Economia Criativa

MATERIAL COMPLEMENTAR: LEIS FEDERAIS / ESTADUAIS QUE PODEM ORIENTAR A CRIAÇÃO DESTE EIXO LOCALMENTE

- Programa de Incentivo à Economia Circular
- Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.
- Guia de Leis de Incentivo Fiscal
- Lei do Bem
- Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar no Maranhão
- Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar em Minas Gerais

- Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.
- Programa Cidades Verdes
- Programa Municipal de Arborização Urbana de São Paulo
- Lei de Incentivo Fiscal a Produtores Rurais do ES que utilizem práticas de reflorestamento
- Lei de Fundações de Apoio a Pesquisa no Paraná
- Programa de Economia Criativa do Município do Rio de Janeiro
- Programa de Incentivo à Economia Criativa no Estado do Espírito Santo.

AÇÃO/PROJETO QUE PRECISA SER CRIADO LOCALMENTE

a) Desenvolvimento Local – Através da cooperação entre empresas, instituições e governo, a organização das APLs (Arranjo Produtivo Local) visa promover a articulação econômica local, para potencializar a competitividade, a geração de emprego e a renda. Faz-se importante destacar a relevância dos projetos de médio e longo prazo, como a construção de masterplans. Para tal, alguns pontos devem ser observados, como:

- Com a utilização de ferramentas e metodologias, realizar mapeamento da vocação econômica do município (industrial, educacional, turística, gastronômica, comercial).
- Criar políticas de incentivos fiscais e econômicos para pequenos produtores (agricultura familiar), assim como de microempreendedores, incentivando a economia circular.
- Envolver a comunidade através da mobilização de líderes comunitários, empresários, ecossistemas empresariais e de inovação e demais atores locais, na definição das prioridades da confecção do plano de implementação.

- Criar programas de empreendedorismo local, estimulando o desenvolvimento econômico da região, tendo como principais vetores de crescimento a oferta de capacitação e o acesso ao crédito.
- Investir em Infraestrutura é fator determinante para atração de novos negócios, e para potencializar os já existentes. Energias renováveis, conectividade de internet (inclusive rural), mobilidade (urbana e rural) e saneamento básico, são exemplos de investimentos necessários para fomentar as APLs.
- Estabelecer parcerias entre diversos atores, a fim de alcançar o cumprimento dos objetivos do desenvolvimento local.

b) Desenvolvimento Rural – Planejar, integrar e desenvolver as áreas rurais, são premissas básicas para o desenvolvimento rural sustentável. Alguns conceitos básicos como Comunidades Autônomas, Delimitação de Espaços Rurais, Formação de Competências, Acesso à bens e serviços, auxiliam neste processo. Na prática, precisa-se considerar a sustentabilidade ambiental, a integração dos objetivos e os instrumentos das políticas ambientais e agrícolas, dentro do marco geral do desenvolvimento sustentável. Alguns passos práticos que contribuem nesse processo:

- Incentivar práticas agrícolas sustentáveis, como agricultura orgânica, ajuda na redução da utilização de recursos hídricos, assim como técnicas de manejo de solo, preservando o meio ambiente.
- Mediar consensos entre as políticas ambientais e as de desenvolvimento rural, auxilia para o desenvolvimento rural sustentável, motivando uma relação democrática entre os atores.
- Estabelecer programas de fomento à transferência de tecnologia, conhecimento e inovação para a agricultura e a agroindústria familiar, visando o desenvolvimento

territorial equilibrado das economias e comunidades rurais.

- Criar programas de conectividade rural, auxilia na utilização de tecnologias embarcadas em maquinários agrícolas, aumentando a produtividade, reduzindo danos ao meio ambiente, ecossistemas de inovação a investirem cada vez mais em pesquisas e a desenvolver novos produtos. Além de incentivar o lazer, a segurança, o desenvolvimento educacional e o turismo local.
- Investir em infraestrutura de acesso, como melhoria das estradas rurais, motivando a conexão entre as áreas urbanas e rurais, ajudando na diminuição da evasão rural.

c) Desenvolvimento Sustentável / Sustentabilidade Ambiental

- Em um planeta de recursos finitos, a sustentabilidade ambiental é um dos três princípios básicos do desenvolvimento sustentável. Como um dos objetivos dos ODS, inclui ações como a reversão do desmatamento, ações climáticas, produção e consumo sustentável, proteção as florestas e biodiversidade, assim como cidades e comunidades autossuficientes. Adotar práticas que garantam o atingimento desse objetivo é contribuir para a perpetuação da vida na terra. Algumas medidas que podem ser adotadas:

- Criar programas de conscientização coletiva sobre a importância do atingimento dos ODS.
- Instaurar políticas de incentivo à criação de áreas verdes nos espaços urbanos, assim como para ações que contribuam para a recuperação de áreas degradadas.
- Criar programas de atração de investimentos verdes e incentivo às práticas ESG dentro das empresas.
- Incentivar a digitalização dos processos internos da prefeitura.
- Fomentar programas de utilização de energias renováveis

no município, incluindo prédios públicos.

- Estabelecer programas para gerir, reduzir e reaproveitar os resíduos sólidos gerados no município.
- Aplicar ações de sustentabilidade ambiental em serviços fundamentais como segurança, educação, transporte e saúde.
- Aderir/criar projetos que promovam a utilização dos recursos hídricos de forma sustentável por todos os hélices do desenvolvimento econômico.

d) Economia Verde – Premissas como preservação ambiental, inovação, novos mercados e políticas públicas verdes, são importantes pilares da economia verde. Um modelo econômico que busca reduzir os riscos ambientais, fomentar a economia ecológica, assim como garantir o bem-estar humano e a igualdade social. Tendo como objetivo criar um futuro mais sustentável, diversos países do mundo têm implementado ações que visam novas oportunidades de negócio, aumentando a produtividade e a criação de empregos verdes. Algumas ações que podem garantir benefícios para as pessoas, e para o meio ambiente, através de ações que visam promover o crescimento econômico sustentável, a preservação do meio ambiente e a justiça social:

- Criar sistema de tributação diferenciada para atividades de alto, médio e baixo impacto ambiental.
- Incentivar as boas práticas ambientais através de subsídios e incentivos fiscais.
- Adotar critérios de sustentabilidade em programas de compras públicas.
- Mitigar a emissão de gases de efeito estufa, incentivando as indústrias locais a utilizarem energias renováveis, a compensar as emissões de GEE com o reflorestamento, reduzindo assim a incidência na mudança do clima.
- Incentivar indústrias de bioeconomia, gerando

desenvolvimento e riqueza através de produtos derivados de recursos biológicos.

- Universalizar o saneamento básico

e) Incentivo à Indústria Criativa - Pautada em quatro princípios, diversidade cultural, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento humano, a economia criativa engloba os setores público e privado, organizações sem fins lucrativos, associações de profissionais e a sociedade como um todo, originando modelos de negócio, ou gestão, desenvolvidos a partir do conhecimento, da criatividade e/ou capital intelectual. Algumas medidas a implementar:

- Adotar o modelo de economia circular, resultando na maior geração de valor e redução de custo.
- Criar programas de captação de investimentos sociais privados.
- Regulamentar incentivos fiscais municipais, assim como criação de fundos.
- Incentivar programas de fomento aos pequenos negócios que atuam na indústria criativa
- Mapear e criar conexões entre as indústrias locais relacionadas ao consumo, mídias, cultura e tecnologia.

f) Incentivo à Indústria de Inovação – Fortemente ligada à inovação e ao avanço tecnológico, a indústria é um dos principais pontos focais do desenvolvimento econômico sustentável nos municípios, trazendo consigo a criação de empregos, impulsionando o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Algumas medidas importantes para incentivar à indústria da inovação:

- Criar, e incentivar a criação pela iniciativa privada, de espaços inovadores, como parques tecnológicos e hubs de inovação.
- Trazer para dentro da gestão municipal soluções inovadoras de pequenas empresas locais.

- Assinar termos de cooperação com IES, focados em pesquisa aplicada e transferências de tecnologias, criando novos habitats de inovação.
- Incentivar práticas ESG no ecossistema de inovação local.

MATERIAL COMPLEMENTAR: FONTES DE FINANCIAMENTO QUE PODEM AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROJETO

<https://embrapii.org.br/embrapii-bndes-dispoem-30-milhoes-incentivo-projetos-bioeconomia-florestal-norte-brasil/>

https://proac.sp.gov.br/editais_resultados/edital-proac-no-152019-incentivo-ao-desenvolvimento-da-economia-criativa/

<https://brasil61.com/n/bndes-anuncia-medidas-de-incentivo-a-industria-pind234032>

MATERIAL COMPLEMENTAR: INDICADORES LOCAIS QUE DEVEM SER MONITORADOS COM A CRIAÇÃO DESTE EIXO LOCALMENTE

Ambiente de Negócios

- PIB em milhares.
- Crescimento Econômico.
- Participação dos Setores do PIB.
- Números de Empresas Ativas.
- Número de Empresas por Segmento optantes pelo

Simples Nacional

- Número de MEIs.
- Empresas Lucro Real e Presumido.
- Saldo da Balança Comercial.
- Pauta de Exportação.
- Saldo de Empregos.
- Empregos por Setor.
- Emprego por Escolaridade.

- Emprego por Faixa Etária.
- Emprego por Faixa Salarial.
- Rendimento Médio no setor formal.

Desenvolvimento Tecnológico

- Total de Depósitos de Propriedade Intelectual.
- Patentes e Desenhos Industriais.
- Depósito de Marcas.

Eixo Social

- Pessoas em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único.
- Número de Beneficiários do Bolsa Família.
- Número de Famílias em situação de Rua (cadastradas).
- Número de PCD (pessoa com deficiência) cadastrados.
- População Total.
- População por Sexo.
- População por Faixa Etária.

Gestão Pública

- Esforço Orçamentário em Apoio ao Trabalho.
- Esforço Orçamentário em Apoio ao Trabalho.
- Esforço Orçamentário em Assistência Social.
- Esforço Orçamentário em Agropecuária.
- Esforço Orçamentário em Cultura.
- Esforço Orçamentário em Desenvolvimento Econômico.
- Esforço Orçamentário em Educação.
- Esforço Orçamentário em Esporte e Lazer.
- Esforço Orçamentário em Habitação.
- Esforço Orçamentário em Infraestrutura.
- Esforço Orçamentário em Meio Ambiente.
- Esforço Orçamentário em Saneamento Básico.
- Esforço Orçamentário em Saneamento Básico.
- Esforço Orçamentário em Saúde.
- Esforço Orçamentário em Segurança.
- Esforço Orçamentário em Preservação do Patrimônio Cultural.
- Esforço Orçamentário em Outras Atividades.

Infraestrutura

- Divisão de veículos.
- Quantidade total de veículos.
- Quantidade veículos por pessoa.
- Divisão de veículos por área km².

EIXO ESTRATÉGICO 04

INOVAÇÃO

O objetivo do eixo estratégico de inovação nos municípios é promover o acesso à internet como serviço básico para pleno gozo de direitos fundamentais, além de desenvolver soluções baseadas na economia do conhecimento e nas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). A integração da tecnologia na administração pública visa aprimorar os serviços oferecidos aos cidadãos, com digitalização de processos, transparência de informações, proteção de dados e implementação de políticas de inovação e tecnologia na educação, entre outros aspectos, garantindo uma gestão mais eficiente e inclusiva.

AS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA MINAS INTELIGENTE PARA ESTE EIXO ESTRATÉGICO PROMOVEM A:

Acesso à Internet Reconhecer a necessidade de promover o acesso à internet para todas as pessoas, o projeto compreende que esse serviço básico é essencial para o pleno gozo dos direitos fundamentais, dada a complexidade da sociedade e os avanços tecnológicos.

Economia do Conhecimento O desenvolvimento de serviços e soluções baseados na economia do conhecimento e nas TICs é um dos principais focos do projeto de lei.

Inovação e Tecnologia O projeto de lei visa integrar a tecnologia na administração pública para aprimorar os serviços oferecidos aos cidadãos, com o uso de bancos de dados, digitalização de serviços e processos, integração de serviços e informações, desenvolvimento de serviços baseados em TICs, implementação de políticas de inovação e tecnologia na educação, entre outros aspectos.

Transparência e Proteção de Dados A lei prevê a transparência e publicidade de dados e informações, assegurada em política de dados abertos, e considera a privacidade e a segurança dos dados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VINCULADOS AO EIXO ESTRATÉGICO

ODS: 08, 09 e 16

8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra

8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

9.b Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, a diversificação industrial e a agregação de valor às commodities

9.c Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

QUAL LEI PRECISA SER CRIADA NO MUNICÍPIO?

Marco legal da Inovação Municipal, com definições do conceito e introduzindo nas Administrações públicas, estimulando a inovação no setor público

LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm

MATERIAL COMPLEMENTAR: LEIS FEDERAIS / ESTADUAIS QUE PODEM ORIENTAR A CRIAÇÃO DESTE EIXO LOCALMENTE

- 1. Lei nº 12.965/2014**, conhecida como Marco Civil da Internet: Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.
- 2. Lei nº 9.609/1998**: Regula os direitos autorais sobre programas de computador.
- 3. Lei nº 9.472/1997**: Estabelece as regras para a organização e funcionamento dos serviços de telecomunicações no Brasil. (5G)
- 4. Marco Legal das Startups (Projeto de Lei Complementar 249/2020)**: Está em tramitação no Congresso Nacional, tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento de startups no Brasil.
- 5 - Lei 22.560/2017** – Institui política Estadual de Inovação Tecnológica
- 6 - Lei 22.231/2016** – Dispõe sobre a política de incentivo à inovação tecnológica
- 7 - Lei 23070/2018** – Cria Fundo de Inovação Tecnológica do Estado de Minas Gerais
- 8 - Lei 21.933/2016** – Regulamenta utilização de tecnologias de informação e comunicação do Estado MG
- 9 - Lei 19.365/2010** – Dispõe sobre o Programa de incentivo à inovação tecnológica

AÇÃO/PROJETO QUE PRECISA SER CRIADO LOCALMENTE

- Criação de Fundo Inovação e fomento a iniciativa de inovação do terceiro setor atrelado ao Poder Público
- Adequação da legislação municipal para recepção da tecnologia de telecomunicação 5G
- Adoção de plataformas de gestão e centralização digital do processos administrativos

- Oficinas, Workshops, concursos e editais de chamamento de projetos de inovação aplicados aos problemas latentes do município

MATERIAL COMPLEMENTAR: FONTES DE FINANCIAMENTO QUE PODEM AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROJETO

Linha BNDES Inovação

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/inovacao/inovacao>

BNDES Funtec - Fundo de desenvolvimento técnico-científico - BNDES Apoio à Inovação

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-funtec>

Invest Minas

<https://www.investminas.mg.gov.br/pt/setores-estrategicos/>

EIXO ESTRATÉGICO 05

CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS

Este eixo tem como objetivo orientar para a capacitação necessária para que as pessoas envolvidas na construção de uma cidade inteligente estejam adequadamente preparadas, perpassando pela educação continuada, pela educação e capacitação profissional e pela formação técnica e superior.

AS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA MINAS INTELIGENTE PARA ESTE EIXO ESTRATÉGICO PROMOVEM A:

Educação Continuada - O projeto aborda a importância da formação continuada de professores, qualificação da força de trabalho e da população em geral, sintonizadas com as necessidades da economia local. A educação digital da população é igualmente enfatizada.

Educação e Capacitação Profissional - A importância da educação digital da população, a qualificação da força de trabalho para o desenvolvimento de habilidades exigidas pela economia digital e a implementação de políticas de inovação e tecnologia na educação são aspectos fundamentais deste projeto de lei.

Formação Técnica e Superior - A legislação incentiva a formação técnica e superior na área de TIC.

Formação social - Atuar no desenvolvimento da cidadania, através da conscientização dos direitos e deveres democráticos, buscando coadunar as políticas de inovação e tecnologia na área social.

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VINCULADOS AO EIXO ESTRATÉGICO

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

4.3 - Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade

4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento

4.9 - Até 2030, acabar com a supressão do saber dos direitos constitucionais que cada membro da sociedade tem, através de promover entre jovens e adultos de ensinamento dos princípios da cidadania e do estado democrático de direito.

17.6 - Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento

de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global

17.7 - Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado

17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação

17.9 - Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular

QUAL LEI PRECISA SER CRIADA NO MUNICÍPIO?

Revisão do Plano Municipal de Educação, trazendo os princípios da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) e adequação da legislação educacional do estado e dos municípios ao previsto na Política Nacional de Educação Digital, em tramitação no Congresso Nacional (PL 4.513/2020), que prevê o ensino de computação, programação e robótica nas escolas, além de outras competências digitais em todos os níveis de escolaridade, incluindo as demandas da educação

digitalizada, as formas de financiamento e a inclusão da população mais vulnerável, além de acrescentar o ensino da cidadania na grade de ensino, visando o desenvolvimento democrático da sociedade.

MATERIAL COMPLEMENTAR: LEIS FEDERAIS / ESTADUAIS QUE PODEM ORIENTAR A CRIAÇÃO DESTE EIXO LOCALMENTE

Apresentar as Leis Federais / Estaduais que podem orientar a criação deste eixo localmente

Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei 13.478/2017 - estabelece direito de acesso aos profissionais do magistério a cursos de formação de professores, por meio de processo seletivo diferenciado.

Lei 13.490/2017 - dispõe sobre doações às universidades.

Lei 13.535/2017 - Altera o art. 25 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior.

Lei 13.536/2017 - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.

AÇÃO/PROJETO QUE PRECISA SER CRIADO LOCALMENTE

Projeto Municipal de educação e capacitação continuada da sociedade;

Promoção da inovação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem;

Ênfase a metodologias de ensino e aprendizagem que reforcem competências analíticas e críticas, com domínio de lógica, algoritmos, programação, letramento, cidadania e ética digital;

Política de capacitação de professores da educação básica e superior em competências digitais e uso de tecnologias.

Política de fomento à pesquisa que proponha novas atividades relacionadas ao atendimento dos objetivos das cidades inteligentes.

Projeto de incentivo à indústria criativa e à economia circular;

Criação de indicadores que permitam medir a eficiência do eixo Capacitação.

Parceria com Institutos Tecnológicos, Organizações sem fins lucrativos, Faculdades, Centros Universitários e Universidades para capacitação de pessoas.

Utilização dos dados do censo escolar, do Sistema de Avaliação da Educação Básica e de um índice de Desenvolvimento de Educação Superior para distribuição adequada dos Fundos para a Educação em áreas diagnosticadas como deficitárias.

Laboratório de Inovação Social: espaço de construção de soluções inteligentes para os principais problemas da sociedade, através do design de serviços e processos, com a participação de diferentes atores das mais diferentes origens e setores (sociedade civil, poder público, academia, empresas, associações).

Observatório Minas Inteligente - Painel transparente com os principais indicadores de inovação de Minas Gerais, com dados de todos os municípios do Estado e resultados de desempenho conforme os padrões internacionais.

Programa de ensino da cidadania na grade escolar e cursos e palestras para a sociedade em geral.

Parcerias com Empresas e Instituições de Ensino: Estabelecer parcerias com empresas e instituições de ensino locais para desenvolver programas de capacitação e estágios remunerados. Essas parcerias ajudariam a garantir que os programas de qualificação estejam alinhados às necessidades do mercado de trabalho atual.

Plataforma de Educação Online: Desenvolver uma plataforma digital de educação com cursos e treinamentos voltados para habilidades específicas demandadas pelo mercado de trabalho local. Isso permitirá que os cidadãos acessem materiais de estudo e realizem cursos à distância, de forma flexível e adaptada ao seu ritmo.

Centros de Capacitação e Inovação: Criar centros físicos de capacitação e inovação, onde os cidadãos possam ter acesso a laboratórios, equipamentos e mentoria especializada para o desenvolvimento de suas habilidades técnicas.

Capacitação para Novas Tecnologias: Investir em programas de capacitação para novas tecnologias emergentes, preparando os profissionais para as demandas da indústria 4.0 e da economia digital.

Acesso à Internet e Tecnologia: Garantir o acesso universal à internet de qualidade e a dispositivos tecnológicos, como computadores e smartphones, para que todos possam participar dos programas de qualificação e acompanhar as mudanças tecnológicas.

MATERIAL COMPLEMENTAR: FONTES DE FINANCIAMENTO QUE PODEM AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROJETO

Previsão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do custeio necessário à capacitação;

Utilização do FUNDEB;

Ampliação de vagas do FIES para o financiamento da formação de profissionais necessários à implementação das cidades inteligentes;

Participação em editais para utilização de fundos para a pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

Parceria com a CODEMGE, BDMG e outras instituições de fomento;

Parceria com o SEBRAE, FIEMG e outros entes do Sistema S ligados à inovação;

Parceria com empresas privadas que buscam a inovação

de impacto social, sustentável e inteligente nos territórios em que atuam;

Parceria com agentes internacionais de financiamento para a educação (BRICS, OCDE, UNESCO)

EIXO ESTRATÉGICO 06

PARCERIAS

O Eixo Parcerias objetiva criar condições para que os municípios possam receber os repasses de recursos, a cessão de agentes públicos, a doação ou cessão de bens públicos, bem como cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de atividades, projetos, obras e serviços que garantam o alcance das finalidades das cidades inteligentes.

AS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA MINAS INTELIGENTE PARA ESTE EIXO ESTRATÉGICO PROMOVEM A:

Cooperação Interfederativa - O texto também destaca a importância do compartilhamento de dados e informações entre entidades federativas e o planejamento, gestão e execução de funções públicas de interesse comum em unidades interfederativas.

Inserção Internacional e Competitividade - O projeto visa elevar a competitividade e a inserção internacional das cidades.

Parcerias Institucionais - O projeto de lei enfatiza a necessidade de parcerias com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação para desenvolvimento de atividades de extensão e formação contínua.

Sistema Regulatório - O projeto prevê a implementação de orientações quanto a previsão e aplicação de regras próprias do sistema regulatório.

Parceria Público-Privada (PPP) - é um contrato de concessão celebrado entre o poder público e o mercado privado com o objetivo de garantir o financiamento, a construção, a renovação, a gestão ou a manutenção de uma prestação de um serviço. As PPPs servem, primordialmente, para contratação de projetos de grande porte, em que haja a necessidade de investimentos consideráveis e que, em contrapartida, não geram, por si só, receitas diretas suficientes para torná-los atrativos à iniciativa privada sem o apoio do Estado. Dessa forma, o setor privado se responsabiliza pelo desenho, financiamento, construção, e gerenciamento de uma determinada estrutura de prestação de serviço público, enquanto o Governo fiscaliza e remunera por meio de uma contraprestação.

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VINCULADOS AO EIXO ESTRATÉGICO

ODS 16 e 17

ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

ODS 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

16.8 - Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global

17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas

17.2 - Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos

17.3 - Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes

17.5 - Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos

17.6 - Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre

os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global

17.7 - Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado

17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação

17.9 - Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular

17.10 - Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha

17.11 - Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020

17.12 - Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos,

de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado

17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas

17.15 - Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável

17.16 - Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento

17.17 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

17.18 - Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais

17.19 - Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento

QUAL LEI PRECISA SER CRIADA NO MUNICÍPIO?

Planos diretores e instrumentos de políticas urbanas que fomentem parcerias;

Autorização de consórcios municipais e outros instrumentos de cooperação

MATERIAL COMPLEMENTAR: LEIS FEDERAIS / ESTADUAIS QUE PODEM ORIENTAR A CRIAÇÃO DESTE EIXO LOCALMENTE

PL 976/2021 - Institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e dispõe sobre os princípios e diretrizes que a nortearão, os seus objetivos, as ações a serem realizadas, os recursos alocáveis e dá outras providências.

Lei 9051/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Memorando de Entendimentos com a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI), e dá outras providências.

PL 1055/2023 - Ratifica o protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, com a finalidade de construir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil.

Lei 18036/2009 - Dispõe sobre a constituição de

consórcios públicos no Estado e dá outras providências.

PL 3946/2022 - Ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde.

AÇÃO/PROJETO QUE PRECISA SER CRIADO LOCALMENTE

Plano Municipal de Cidade Inteligente

Promoção de fóruns e debates para otimizar ações em prol das Cidades Inteligentes e para troca de conhecimento entre o Poder Público e a sociedade

Projetos de auxílio e parcerias técnicas

Projeto de integração de políticas públicas de serviços

Parcerias entre órgãos e entidades para integração de serviços, compartilhamento de informações e soluções

Acordos de cooperação

MATERIAL COMPLEMENTAR: FONTES DE FINANCIAMENTO QUE PODEM AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROJETO

Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária

Participação em editais que fomentem parcerias e consórcios de municípios

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Após a leitura deste guia, é preciso tomar algumas decisões de como implantar esses eixos estratégicos no seu município. Desta forma orientamos começar seguindo os seguintes passos:

1. Agende uma reunião interna para apresentação do Guia Programa Minas Inteligente e solicite a presença dos Secretários, juntamente com a presença do líder do Executivo e do Legislativo Municipal.
2. Identifique quais legislações indicadas no eixo precisa ser criada ou revisada localmente;
3. Identifique se algum dos projetos propostos já existe no seu município, caso não exista, defina quem será o responsável por cada eixo prioritário e cada projeto que precisará ser criado nos próximos anos;
4. Identifique qual desses eixos pode ser priorizado já na LDO e LOA deste ano;
5. Eleja uma comissão local com representantes do Executivo, Legislativo, Empresários e Sociedade Civil Organizada para acompanhamento e monitoramento da implantação do Programa Minas Inteligente na sua cidade;
6. Defina um calendário de reuniões para acompanhamento do andamento do projeto e promoção de parcerias a fim de acelerar os resultados localmente

Acreditamos que seguindo os passos listados acima, a sua cidade terá maior assertividade na implantação do Programa Minas Inteligente e sua cidade começará a se destacar no cenário estadual como exemplo a ser seguido.

Esperamos que este guia possa auxiliar as lideranças da sua cidade nesta jornada e conte sempre conosco para ajudar na implantação deste projeto.

Para o download da Lei Estadual 24,839/2024 que Institui política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente, leia o QR Code abaixo ou acesso o link:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24839/2024/>



MATERIAL DE APOIO

LINKS PARA ACESSO

Carta Brasileira de Cidades Inteligentes	https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projeto-andus/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes
PL 976/2021	Institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2274449/
Agenda 2030 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU	https://brasil.un.org/pt-br/sdgs
Nova Agenda Urbana	https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf
LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14129.htm
Ministério da Fazenda PNAFM	https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pnafm
BNDES - PMAT	https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-pmat
PORTARIA Nº 3.242, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022	Institui o Cadastro Técnico Multifinalitário https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.242-de-9-de-novembro-de-2022-443240087
LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.	Estatuto das cidades https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm
LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.	Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm
LEI Nº 14.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2021	Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14119.htm
Programa de Incentivo à Economia Circular	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2194271

Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.	http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14933-de-05-de-junho-de-2009
Guia de Leis de Incentivo Fiscal	https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/7396923868d5493ae312f1c00cadde04/\$File/7670.pdf
Lei do Bem	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11196compilado.htm
Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar em Minas Gerais	https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23838/2021/
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.	https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.004-de-21-de-marco-de-2022-387331085
Programa Cidades Verdes	https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/programa-cidades-verdes-pdf#:~:text=Lei%20Federal%20n%C2%BA%209.985%2C%20de,Natureza%20e%20d%C3%A1%20outras%20ovid%C3%AAsncias.
Programa Municipal de Arborização Urbana de São Paulo	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2006/1419/14186/lei-ordinaria-n-14186-2006-institui-o-programa-municipal-de-arborizacao-urbana-e-da-outras-providencias
Lei de Incentivo Fiscal a Produtores Rurais do ES que utilizem práticas de reflorestamento	https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI65582001.html
Lei de Fundações de Apoio a Pesquisa no Paraná	https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20537-2021-parana-dispoe-sobre-as-relacoes-entre-as-instituicoes-de-ensino-superior-os-hospitais-universitarios-e-os-institutos-de-ciencia-e-tecnologia-publicos-do-estado-do-parana-e-suas-fundacoes-de-apoio
Programa de Economia Criativa do Município do Rio de Janeiro	http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/ad60ba88e222473c0325884600474147?OpenDocument
Programa de Incentivo à Economia Criativa no Estado do Espírito Santo	https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI114012021.html

Minas Inteligente

Apoiadores do Projeto

